



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SEÇÃO A - PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei federal nº 8.666/93; Lei federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014; Decreto Federal 3.450/2005 (toda a legislação com as alterações posteriores) além de outras normas incidentes.

2. Modalidade: Pregão Eletrônico

3. Processo Administrativo nº: 010452/2018

4. Número de Ordem: 006/2019

5. Nº Licitação Banco do Brasil: 754627

6. Tipo de Licitação:

Menor Preço () Por item
(X) Por lote
() Global

7. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso particular, de Sistema de Gestão de Saúde WEB incluindo os serviços de instalação do sistema, implantação, treinamento/capacitação, suporte técnico, para atender as necessidades de informatização da produção da Atenção Básica/Vigilância em Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus.

8. Informações quanto ao recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação:

Sítio **Tempo de**
Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br **disputa:** 05 (Cinco) Minutos mais o tempo aleatório do sistema

Recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 26/02/2019 às 09:00 horas do dia 28/02/2019

Abertura das propostas às 09:00 horas do dia 28/02/2019 (Horário de Brasília)

Início da sessão pública
(Disputa): às 09:15 horas do dia 28/02/2019 (Horário de Brasília)

9. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Secretaria de Saúde
Fonte: 14
Projeto/Atividade: 2050- Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Básica
Elemento de Despesa: 339039- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Recurso Federal

10. Pressupostos para participação:

10.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

10.2. Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

11. Forma de fornecimento:

Fornecimento () único (X) Parcelado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

12. Índices e Apêndices

SEÇÃO A

PREÂMBULO

1. Regência Legal
2. Modalidade
3. N° Processo Administrativo
4. Número de Ordem
5. N° Licitação Banco do Brasil
6. Tipo de Licitação
7. Objeto
8. Informações quanto ao recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação
9. Dotação Orçamentária
10. Pressupostos para participação
11. Forma de Fornecimento

SEÇÃO B

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Impedimentos da Participação
2. Representação Legal do Proponente
3. Quanto a Forma das Propostas e Documentos de Habilitação
4. Quanto ao Conteúdo da Proposta e Documentos de Habilitação
- 4.1 Documentos de Habilitação
- 4.2 Da Proposta de Preço
5. Procedimento da Licitação
- 5.1 Fase Inicial
- 5.2 Etapa Competitiva de Lances Eletrônicos
6. Recursos
7. Adjudicação e Homologação
8. Contratação
9. Condições de Fornecimento e Pagamento
10. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão
11. Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
12. Sanções Administrativas
13. Rescisão
14. Revogação
15. Impugnações
16. Disposições Finais
17. Informações e Esclarecimentos Adicionais

SEÇÃO C

ANEXOS

- Anexo I** Termo de Referência
Anexo II Modelo de Descrição da Proposta de Preço
Anexo III Modelo de Procuração
Anexo IV Modelo de Prova de Habilitação – Proteção ao Trabalho
Anexo V Minuta do Contrato
Anexo VI Modelo de Declaração Quanto a Regularidade Fiscal
Anexo VII Modelo de Comprovação de Aptidão de Desempenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

Anexo VIII Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos

Anexo IX Modelo de Declarações de indicações, do aparelhamento e do Pessoal Técnico

Anexo X Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento

Anexo XI Modelo de Declaração de Enquadramento

13. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Fabiano Lessa de Santana, portaria nº 007, publicada no Diário Oficial do Município em 08/01/2018.

Endereço: SETOR DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS – Rua Araújo Pinho nº 07, 4º Andar, Centro, CEP.: 45.653-145, Ilhéus-BA.

Horário: De segunda a sexta das 08:00 as 17:00 horas
Tel.: (73) 3231-4172 e-mail: licitacao.saude@ilheus.ba.gov.br

Local e data da expedição: Ilhéus, 15 de fevereiro de 2019

Fabiano Lessa de Santana
Pregoeiro Oficial



SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO

1.1 Não serão admitidas nesta licitação empresas que estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei federal nº 8.666/93.

1.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (art. 7º da Lei federal nº 10.520/2002).

1.3. Consoante o art. 9º da Lei federal nº 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

1.3.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

1.3.2. O disposto neste item – 1.3 – não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

1.3.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item – 1.3, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

1.3.4. O disposto no subitem anterior – 1.3.3 – aplica-se aos membros da comissão de licitação.

1.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.5 Não é permitida a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

1.6 Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇO, sob pena de exclusão do certame.

2. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

2.1 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

2.2 Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através do Banco do Brasil, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a formalização do pedido e entrega da documentação necessária.

2.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

2.6.1 Os licitantes interessados na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar n. 123/2006 deverão estar previamente cadastrados no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.

2.7 As informações e esclarecimentos acerca do credenciamento devem ser obtidos junto ao pregoeiro designado.

2.8 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica.

2.8.1 remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

2.8.2 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.8.3 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.8.4 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.8.5 utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.8.6 solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. QUANTO À FORMA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

- 3.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 3.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 3.3 As propostas de preços deverão ser enviadas por meio da digitação da senha de identificação do licitante, mediante a opção **Acesso Identificado**, através do site, data e horários estabelecidos no **PREÂMBULO**.
- 3.4 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.
- 3.6 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 3.7 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 3.8 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
- 3.9 O licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 3.10 Os licitantes interessados na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão estar previamente cadastrados no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.

4. QUANTO AO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

4.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, os documentos relativos a:

4.1.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- a) De registro público, no caso de empresário individual.
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

4.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

4.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 155/16, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.2.3. A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição

4.1.2.4. Os licitantes interessados na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão estar previamente cadastrados no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.

4.1.3. Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.4. Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Acompanhado de Notas fiscais e ou Contrato do mesmo órgão assim apresentado no atestado preferencialmente.
- b) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VIII**.
- c) Declaração firmada pela empresa licitante das indicações das instalações, aparelhamento e equipe técnica adequada a ser instalada na sede da contratante disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos ora licitados, preferencialmente de acordo o modelo constante no **Anexo IX** deste instrumento.
- d) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em Engenharia da Computação e/ou Análise de Sistemas e/ou Ciência da Computação que ateste e seja o responsável técnico pelo projeto do software, objeto deste termo e que mantenha testes de conformidade em acordo com o dicionário de dados do ministério da saúde para exportação dos dados para o próprio Ministério da Saúde.

4.1.5. Qualificação econômico-financeira:

A ser comprovada mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item 8 do preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.
- c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de **(10)** % do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pelo próprio licitante, admitindo-se a atualização do balanço com base no INPC do IBGE.

4.1.6. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei federal nº 8.666/93, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Instrumento.

4.2. DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.2.1 A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.

4.2.2 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, preferencialmente em consonância com o modelo constante no **Anexo II**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, **em duas** casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

4.2.3 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

4.2.4 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

4.2.5 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

4.2.6 A proposta de preços, ainda que não conste expressamente, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **PREÂMBULO** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

4.2.7 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

4.2.8 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no **Anexo I - Termo de Referência**, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

4.2.9 O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no **Anexo I - Termo de Referência**, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

4.2.10 O prazo de garantia técnica será o fixado no **Anexo I - Termo de Referência**, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

4.2.11 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

4.2.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

4.2.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

4.2.14 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.2.15 Obrigatoriamente deverá ser informado na proposta escrita e marca/modelo do objeto ofertado.

4.2.16 A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

4.2.19. Os produtos deverão ter a validade de no mínimo **12 meses**, a contar da data da entrega. No caso de produto cuja natureza determine uma validade inferior a este prazo, a entrega do mesmo não poderá exceder 20% (vinte por cento) do prazo total de sua validade.

4.2.17. Para os produtos os quais tenham prazo de validade estabelecida pelo seu fabricante, estas deverão ser de no mínimo 12 meses, a contar da data da entrega. No caso de produto cuja natureza determine uma validade inferior a este prazo, a entrega do mesmo não poderá exceder 20% (vinte por cento) do prazo total de sua validade.

4.2.18 A licitante deverá apresentar junto a proposta de preço, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

4.2.18.1 Descrição completa da proposta de preços em conformidade com termo de referência.

4.2.18.2 A **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO** (inciso V do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02), preferencialmente de acordo com o modelo constante no **Anexo X**.

4.2.18.3 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)** em consonância com o modelo do **Anexo XI**.

5. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

5.1 FASE INICIAL

5.1.1 A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no **PREÂMBULO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "*acesso identificado*", através da digitação da senha de identificação do licitante.

5.1.1.1 O licitante deverá clicar na opção "*oferecer proposta*" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

5.1.1.2 No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo "**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**", a MARCA, bem como o MODELO, TIPO ou REFERÊNCIA, quando for o caso, dos produtos ofertados, vedada a identificação da empresa, inclusive do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

5.1.1.3 O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

5.1.1.4 Após o envio da proposta de preço, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

5.1.2 A partir do horário previsto no **PREÂMBULO** para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

5.1.2.1 Serão consideradas irregulares e desclassificadas de logo as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido; apresentarem prazo de garantia inferior ao estabelecido.

5.1.3 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.1.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.1.5 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

5.1.6 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

5.1.6.1 Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

5.1.6.1.1 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.1.6.1.2 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

5.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

5.2.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

5.2.3. Para efeito de julgamento, será considerada a disputa pelo **valor global** de cada lote, podendo ocorrer disputa simultânea entre os lotes da licitação.

5.2.4 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

5.2.5 Não serão aceitos, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.2.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

5.2.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

5.2.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, emitido aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.2.9 Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

5.2.9.1 No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação.

5.2.10 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.2.10.1 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou os fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços.

5.2.10.2 Serão também desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.2.11 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

5.2.12 O pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas neste edital, apresentou o menor preço.

5.2.13 Em caso de empate ficto, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

5.2.14 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

5.2.14.1 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

5.2.14.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor, exequível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.2.14.2.1 O direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.2.14.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.

5.2.14.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.2.14.5 O disposto neste item 5.2.14 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.2.15 Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei federal nº 8.666/93, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

5.2.16 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

5.2.17 Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá em conformidade com o disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.2.18 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação via fax/e-mail no prazo de 03 horas do encerramento da disputa, obrigando-se a encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação.

5.2.18.1 A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, observando-se o disposto no item 5.1.6.1

5.2.18.2 A documentação a que se refere este item compreende os **documentos de habilitação**, a **Proposta de Preços**, a **Declaração de Enquadramento** (Lei n.º 123/2006) e a **Declaração de Pleno Conhecimento**, esta preferencialmente de acordo com modelo constante do **Anexo X**, e, se for o caso, o instrumento de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo III**, devendo ser anexada, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

5.2.18.3 A proposta escrita deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.

5.2.19 Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

5.2.20 A existência de restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 155/16 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a **habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal** e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

5.2.21 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

5.2.22 Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

5.2.23 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, observadas as seguintes normas:

5.2.23.1 Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente, a ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

5.2.23.2 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

5.2.23.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.2.23.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

5.2.23.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.2.24 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 155/16, cuja habilitação foi procedida **com a ressalva de existência de restrição fiscal**, deverão fazer prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarada vencedora, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

5.2.24.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93.

5.2.25 O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

5.2.26 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

5.2.27 Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

5.2.28 Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance eletrônico.

6. RECURSOS

6.1. O regramento dos recursos observará o item 5.2.22 acima.

7. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

7.2 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

7.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

8.1.1 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 Lei federal nº 8.666/93. (art. 64, § 2º da Lei federal nº 8.666/93).

8.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida **com a ressalva de existência de restrição fiscal**, deverão fazer prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarada vencedora, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

8.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

8.4 Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

8.6 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

8.7 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

8.8 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

8.9 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

8.10 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

8.11 Caso se faça necessário a realização de prorrogação contratual nos termos da legislação vigente, deverá se observar o quanto disposto no inciso XI, do Art. 40 da Lei 8.666/1993, em que o critério de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

9. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

9.1. A entrega objeto deste instrumento deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

9.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco da contratada e observará as necessidades do Órgão contratante que fixará outras condições que se façam imperiosas.

9.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome da contratada, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora, atestando a execução satisfatória do objeto contratual correspondente e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

9.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões);

9.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

9.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

9.3.4. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.3.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

9.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão contratante, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

9.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta da contratada, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

9.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão contratante a contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do contrato

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem o fornecimento do objeto contratual.

10. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 Os valores ofertados serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

10.2 Proceder-se-á a revisão contratual, em caso de superveniência das situações estipuladas pelo art. 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Compete ao órgão contratante a autorizar o fornecimento e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pela Contratada no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições do presente Termo de Referência, a proposta e as disposições contratuais, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

11.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

11.3. A Contratante far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

11.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o contrato.

11.5. Toda troca de informações e correspondências entre a Contratante e a Contratada, bem como todas as instruções da Fiscalização a Contratada, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

11.6. Todos os expedientes escritos da Contratada, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

11.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Contratante, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

11.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria contratada, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

11.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento do fornecimento, e no desconto das faturas das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

11.10. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento do objeto.

11.11. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

11.12. A contratante reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.13. A eventual aceitação do objeto por parte da Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva da Contratada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2 Multa, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

12.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

12.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

12.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

12.2.3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

12.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;

12.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

12.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

12.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

12.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

12.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

12.4.4. Não manter a proposta;

12.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

12.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.4.7. Cometer fraude fiscal;

12.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

12.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

12.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

13.2. O contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

13.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/1993, não cabe à contratada o direito a qualquer indenização.

14. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

15. IMPUGNAÇÕES

15.1.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

15.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.2 O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.3 O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

16.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

16.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

17.1 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.



SEÇÃO C - ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso particular, de Sistema de Gestão de Saúde WEB incluindo os serviços de instalação do sistema, implantação, treinamento/capacitação, suporte técnico, para atender as necessidades de informatização da produção da Atenção Básica/Vigilância em Saúde, cumprindo assim, com as normas e Portarias Ministeriais, efetivando a integração do sistema de informação e-SUS, e entre demais sistemas do Ministério da Saúde, que possibilite integração, permitindo maior efetividade no processamento, cumprindo com as normas e Portarias Ministeriais garantindo segurança no envio das informações no padrão do Ministério da Saúde e customizações no sistema para atender às necessidades do Município como emissão de relatórios gerenciais sintéticos e analíticos que sejam relevantes a gestão municipal.

Os padrões de desempenho e qualidade intrínsecos à contratação pretendida podem ser objetivamente definidos no edital de convocação do certame, através de especificações usais de mercado. Deste modo, tratando de serviço de natureza comum, é recomendável a adoção da modalidade pregão, nos termos do art. 1º da Lei Federal n. 10.520/2002.

2. Justificativa

Os sistemas de informação na gestão em saúde atualmente um desenvolve papel de monitoramento dos principais agentes de mudanças das organizações. O Ministério da Saúde definiu através de portaria que, o sistema oficial da Atenção Básica, deverá ser o e-SUS, sistema com base de registro individualizada, fazendo-se necessário a implantação de um sistema integrado com a interface amigável para otimização e qualificação dos dados captados pelas equipes de saúde da família (ESF). O Atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Municipal de Saúde, nos termos da Política Nacional de Atenção à Saúde da população exige dos Gestores Municipais, a adoção de modelos gerenciais com os quais se possa ter no nível local, acesso às informações, de maneira rápida e segura, com referências espaciais (georreferenciamento), contribuindo na execução das ações de planejamento, regulação, controle e avaliação de Serviços de Saúde.

A organização das informações com prioridade para a Atenção Básica é princípio basilar da estruturação do Sistema Único de Saúde – SUS e sua efetividade operacional e resolutividade clínica requer um fluxo constante, organizado e qualificado de informações. Tal característica só pode ser obtida mediante a adoção de Sistemas de Informação capazes de coletar e disponibilizar informações altamente precisas e qualificadas tanto para suportar a continuidade do processo assistencial como para subsidiar o processo de tomada de decisão dos gestores.

A adoção de novos modelos de parceria para a prestação de serviços de saúde à população, como é o caso dos contratos de parceria da Administração Pública com Organizações Sociais, exige do Poder Público a adoção de uma nova postura, mais focada na gestão da informação e de sua utilização estratégica. Evidencia-se, assim, a necessidade de estruturar e implantar formas eficientes de intercâmbio de informações entre sistemas oriundos de diferentes empresas e operados segundo lógicas e conceitos que, frequentemente, divergem daqueles empregados no setor público. É exatamente neste contexto que sobressai a necessidade de especificar mecanismos de coleta, disponibilização e intercâmbio de informações em saúde, capazes de orquestrar e garantir a qualidade da troca de informações entre sistemas de diferentes origens. Uma plataforma de Informações que padronize e dê consistência ao intercâmbio de informações entre diferentes sistemas de informação e, conseqüentemente, entre diferentes atores, no âmbito da saúde permitirá reduzir significativamente o risco ao processo de assistência à saúde. Informação fidedigna e atualizada poderá ser trocada, com segurança e agilidade, entre os atores do sistema de saúde resultando em ações de saúde mais eficazes e eficientes. Assim, sob qualquer aspecto que se analise e, principalmente, considerando a atual política do Governo Federal de ampliar as informatização, qualificação e ampliação continuada dos Serviços de Saúde, a especificação de uma plataforma integrada reveste-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

elevadíssimo caráter estratégico. O principal benefício previsto com a contratação do objeto deste Termo de referência está relacionado à elevação direta do nível de eficiência do Sistema de Saúde Pública do município, quer pelas vantagens aqui delineadas, quer pela consecução da integração com as iniciativas no âmbito do SUS, objetivo central das iniciativas do Ministério da Saúde. Contudo, é fundamental que este processo não resulte em apenas mais um sistema, mas sim em um ambiente totalmente integrado de gestão para a Atenção Básica ou Atenção Primária à Saúde.

3. Descrição dos itens, características gerais e quantidades estimadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT
01	Implantação do Sistema WEB de Gestão dos Atendimentos da Atenção Básica.	Mês	01
02	Licença de uso mensal e suporte técnico (help desk) do Sistema WEB de Gestão dos Atendimentos da Atenção Básica.	Mês	12
03	Instalação da Plataforma Tecnológica e preparação de até 211 dispositivos móveis necessários para o módulo móvel de Agente Comunitário (ACS).	Mês	01
04	Licença de uso e suporte técnico (help desk) do módulo móvel de Agente Comunitário (ACS) para até 211 equipamentos tablet em comodato.	Mês	12
05	Instalação da Plataforma Tecnológica e preparação dos dispositivos móveis que são necessários para o módulo móvel de Agente de Combate a Endemias (ACE).	Mês	01
06	Licença de uso e suporte técnico (help desk) do módulo móvel de Agente de Combate a Endemias (ACE). Equipamentos tablet em comodato.	Mês	12
07	Banco de horas para Treinamento de usuários e Suporte Técnico presencial.	Horas	500
08	Banco de horas para customizações no Sistema WEB de Gestão dos Atendimentos da Atenção Básica nos Módulos Mobile de : Agente Comunitário (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), visando atender necessidades específicas da Secretaria de Saúde de Ilhéus.	Horas	300

3.1 Detalhamento das atividades

3.2. Entende-se por licença de uso particular, a condição de titular originário, pela empresa vencedora, consequentemente detentora dos direitos autorais, seus conexos e derivados, referente ao objeto acima

Contratação de Equipamento Tablet, 211 (Duzentos e Onze) unidades, em regime de COMODATO com configurações mínimas: processador Quad Core de 1.3 Ghz, memória RAM de 1.5 GB, armazenamento interno de 8 GB, câmera frontal de 5MP, 8GB de armazenamento interno, conexão WiFi, GPS Off-line (Não será permitido AGPS), bateria de 4000mAh e tela de 7" (sete polegadas) e transferência, pela COMODANTE, ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo do equipamento, seguindo as seguintes regras:

3.3. Equipamento acima identificado é transferido, a título de comodato, ao COMODATÁRIO, em razão de celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Saúde entre as partes e poderá ser utilizado pelo COMODATÁRIO através dos Agentes Comunitários de Saúde.

3.4. OBRIGAÇÕES DA COMODANTE – Constitui obrigação da COMODANTE entregar ao COMODATÁRIO o equipamento descrito neste instrumento em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo novo e de primeiro uso, garantia mínima de 12 (doze) meses dado pelo fabricante, sendo certo que o COMODATÁRIO deverá verificar estas condições e atesta as perfeitas condições de uso e funcionamento, também constituindo obrigação da COMODANTE a manutenção de hardware no período da vigência do contrato e de seus aditivos. A cada renovação contratual, e a critério da administração, fica a COMODANTE obrigada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

substituir todos ou em partes, os equipamentos disponibilizados, por outros novos, obedecendo as especificações mínimas estabelecidas neste termo.

3.5. OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO – Constituem obrigações do COMODATÁRIO: I – Conservar o equipamento e obedecer às normas técnicas para o seu uso, comprometendo a obedecer às regras contidas no manual elaborado pela fabricante, declarando que neste ato recebe um exemplar; II – realizar, às suas expensas, manutenção de software periodicamente, seja preventiva ou corretiva, vedada a intervenção em manutenção do hardware, sob pena de perda da garantia do equipamento.

3.6. DA DEVOLUÇÃO – O COMODATÁRIO se obriga a devolver o equipamento objeto deste contrato, à COMODANTE, no final do prazo constante do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que celebrou com a primeira nas mesmas condições que o recebeu (cláusula primeira), ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento, respondendo por danos ou prejuízos causados à COMODANTE.

3.7. DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE DO EQUIPAMENTO - O COMODATÁRIO poderá vir a adquirir a propriedade do bem objeto deste contrato de comodato, ao final da execução do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que foi celebrado entre as partes se cumprir as seguintes regras: se efetuar os pagamentos de TODAS as mensalidades até o dia de seu vencimento durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde; e se o mesmo contrato for celebrado por quatro vezes consecutiva,

3.8. Não efetuada a devolução do equipamento objeto deste contrato no prazo estabelecido no caput fica a COMODANTE autorizada a promover a respectiva Ação de Reintegração de Posse, independentemente de notificação ao COMODATÁRIO, arcando este com todas as despesas decorrentes, tais como custas judiciais, taxa judiciária, emolumentos, diligências de servidores públicos, honorários periciais e advocatícios, além de outras despesas que houver, bem assim eventuais perdas e danos.

3.9. Em caso de PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO EQUIPAMENTO – O COMODATÁRIO se compromete a zelar pela guarda do equipamento, ficando responsável por eventual perda, furto, roubo ou extravio, com emprego ou não de violência, responsabilizando-se pelo pagamento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), à COMODANTE, a título de indenização, caso haja desapossamento.

4. Características da Solução

A operacionalização deste termo de referência será efetivamente alcançada se em conformidade com os produtos abaixo discriminados:

4.1 Características básicas

A solução deverá incorporar, pelo menos, as seguintes características básicas:

- 4.1.1. Conter todos os módulos mencionados neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Permitir personalizações no sistema, inserção de novos campos, de campos complementares e módulos, conforme necessidade da gestão, para adequar as funcionalidades já existentes no sistema às necessidades expressas neste Termo de Referência;
- 4.1.3. Atualizar conforme necessidade, e/ou adequação conforme portarias ministeriais.
- 4.1.4. O acesso deverá ser controlado através de logins e senhas individuais, e políticas de segurança restringindo as permissões de acesso ao perfil de cada usuário;
- 4.1.5. O sistema deverá utilizar banco de dados open source ou outra solução de banco de dados que não onere custo extra a CONTRATANTE e que esteja em conformidade com a legalidade de uso por parte da CONTRATANTE;
- 4.1.6. O material do código fonte não poderá possuir código ou parte de códigos de licença privada e/ou proprietária de terceiros. Todo material do código fonte deverá ser de autoria da licitante e/ou constituído de código ou parte de códigos sobre licença GNU-GPL ou compatíveis com a mesma.
- 4.1.7. O sistema deverá ter interface intuitiva, de fácil assimilação, e navegabilidade entre telas igualmente simples e direta;
- 4.1.8. O sistema deverá possibilitar a eliminação de processos redundantes, gerando as informações que são necessárias para alimentação do e-SUS/MS, garantindo assim, a interoperabilidade entre demais sistemas;
- 4.1.9. O sistema em sua parte web/servidor deverá executar em sistemas operacionais livres e em servidores web open source para evitar custos com contratações de sistemas de terceiros.
- 4.1.10. Para fins de compilação e/ou recompilação do código fonte, a contratante não poderá fazer uso de softwares e/ou sistemas proprietários de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

- 4.1.11. O sistema deverá calcular automaticamente as metas municipais dos agentes comunitários de saúde de acordo com decreto vigente, se houver, respeitando os indicadores e parâmetros apontados;
- 4.1.12. Deverá permitir "backup" automático com permanência dos dados de no mínimo 7 (sete) dias;
- 4.1.13. O Backup dos dados gerados pela solução será de propriedade do município;
- 4.1.14. O Módulo Mobile deverá utilizar o Sistema Operacional Android 4.1 ou superior;
- 4.1.15. Com base na portaria N° 2.436, de 21 de setembro de 2017, o sistema deverá permitir a integração dos Agentes de Combate à Endemias (ACE), ao módulo da Equipe de Saúde da Família (ESF).
- 4.1.16. O Sistema deverá se integrar com o Ministério da Saúde (MS), exportando as informações coletadas em campo no formato exigido pelo MS, que deverá confirmar a recepção dos dados com sucesso.
- 4.2. MÓDULO MOBILE (Dispositivos Móveis):
Este Módulo deverá funcionar em dispositivos móveis ("Tablets") homologados pela ANATEL, que incorporem as especificações técnicas mínimas a seguir:
- 4.2.1. Conectividade: USB
- 4.2.2. Tecnologia de localização – GPS Offline (Não será permitido AGPS)
- 4.2.3. Wi-fi –802.11 b/g/n 2.4GHz (sem entrada para cartão de SIM)
- 4.2.4. Sistema Operacional: Android 4.1 ou superior
- 4.2.5. Tela Tamanho –7.0" ou superior
- 4.2.6. Resolução –1024 x 600 (WSVGA) ou superior
- 4.2.7. Processador e Memória:
- 4.2.8. Velocidade da CPU –1.3 GHz ou superior
- 4.2.9. Tipo de CPU –Quad Core ou superior
- 4.2.10. Memória RAM –1.5 GB ou superior
- 4.2.11. Memória ROM –8 GB ou superior.
- 4.2.12. Câmera: Resolução de gravação de vídeo –HD
- 4.2.13. Resolução da câmera frontal –5.0 MP ou superior
- 4.2.14. Bateria: Capacidade de 4.000mAh ou superior
- 4.3. Características técnicas
- 4.3.1. Deverá permitir a coleta dos dados e georreferenciamento de forma off-line (sem internet). Sendo assim, o sistema não deverá utilizar conexão de internet móvel para coleta em campo e georreferenciamento;
- 4.3.2. Deverá permitir o georreferenciamento das informações e a coleta de fotos;
- 4.3.3. O georreferenciamento deverá ser campo obrigatório antes de iniciar o Cadastro/Visita do ACS/ACE;
- 4.3.4. A coleta de imagens deverá ser feita exclusivamente no aplicativo, não permitindo o uso de imagens da galeria;
- 4.3.5. Deverá permitir sincronização via internet;
- 4.3.6. Deverá permitir baixar o aplicativo pelo Play Store (Googleplay), impedindo que o mesmo seja baixado habilitando a permissão de fonte desconhecida do Android.
- 4.3.7. Deverá vincular o Cadastro Individual ao Cadastro de Domicílios, permitindo assim saber quem são os moradores de um determinado domicílio e seu núcleo familiar;
- 4.3.8. No envio da coleta de informações o Sistema deverá confirmar se todas as fichas foram enviadas e, caso contrário, informar quais as que não foram;
- 4.3.9. Deverá possuir campos que, sempre que possível, não exijam digitação, mas apenas uma escolha (uma data ou uma opção já cadastrada por exemplo);
- 4.3.10. Deverá permitir o registro de vulnerabilidades, especialmente daquelas que possam afetar a saúde pública do Município;
- 4.3.11. Deverá permitir, para fins de territorialização, o registro de áreas que tragam riscos à saúde dos indivíduos;
- 4.3.12. Deverá permitir mapeamento do território com registro fotográfico;
- 4.3.13. Deverá permitir a inserção de novos campos ou campos complementares, para qualificação da coleta de dados, possibilitando customização conforme necessidade da gestão municipal.
- 4.3.14. Deverá possibilitar a coleta de todas as informações exigidas pelo Ministério da Saúde conforme especificado a seguir, ressaltando que alterações e inclusões serão permitidas.
- 4.3.15. Deverá tratar e validar todos os campos exigidos pelo Ministério da Saúde (MS) de acordo com o manual de preenchimento das fichas trabalhadas e detalhadamente em conformidade com o Dicionário de Dados do MS quanto às suas exigências, validações, verificações e obrigatoriedades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

4.3.16. Durante a fase de amostra, se constatada a possibilidade de preenchimento de alguma das fichas do Ministério da Saúde, de forma errada ou incoerente, constitui falta grave e critério de DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante de forma IMEDIATA.

4.4. Módulos por Ficha

4.4.1. Módulo Móvel ACS – Ficha de Cadastro Domiciliar - campos mínimos:

4.4.1.1. Tipo de Imóvel

4.4.1.2. Endereço do Imóvel.

4.4.1.3. Logradouro –Previamente escolhido e exibido de acordo com o remapeamento da ESF.

4.4.1.4. Tipo de logradouro.

4.4.1.5. Número.

4.4.1.6. Complemento.

4.4.1.7. Tipo de moradia.

4.4.1.8. Bairro.

4.4.1.9. Município.

4.4.1.10. Estado.

4.4.1.11. CEP.

4.4.1.12. Cartão SUS do Responsável.

4.4.1.13. Data de nascimento.

4.4.1.14. Número do prontuário familiar.

4.4.1.15. Renda familiar

4.4.1.16. Número de membros da família.

4.4.1.17. Reside desde.

4.4.1.18. Telefones para contato.

4.4.1.19. Situação de moradia / posse da terra.

4.4.1.20. Zona de localização.

4.4.1.21. Condição de posse e uso da terra.

4.4.1.22. Tipo de domicílio.

4.4.1.23. Número de moradores.

4.4.1.24. Número de cômodos.

4.4.1.25. Tipo de acesso.

4.4.1.26. Material predominante na construção.

4.4.1.27. Disponibilidade de energia elétrica.

4.4.1.28. Abastecimento de água.

4.4.1.29. Tratamento de água no domicílio.

4.4.1.30. Forma de escoamento do esgoto.

4.4.1.31. Destinação do lixo.

4.4.1.32. Animais no domicílio.

4.4.1.33. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.

4.4.1.34. Deverá permitir o registro fotográfico da fachada do domicílio

4.4.2. Módulo Móvel ACS –Ficha de Cadastro Individual - campos mínimos:

4.4.2.1. Número do cartão do SUS.

4.4.2.2. Nome.

4.4.2.3. Apelido.

4.4.2.4. Data de nascimento.

4.4.2.5. Sexo.

4.4.2.6. Raça.

4.4.2.7. Número do PIS / PASEP.

4.4.2.8. Nome da mãe.

4.4.2.9. Nome do pai

4.4.2.10. Nacionalidade.

4.4.2.11. Telefone celular.

4.4.2.12. Município de nascimento.

4.4.2.13. Endereço eletrônico.

4.4.2.14. Responsável familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

- 4.4.2.15. Situação conjugal.
- 4.4.2.16. Ocupação.
- 4.4.2.17. Situação no mercado de trabalho.
- 4.4.2.18. Frequenta estabelecimento de ensino.
- 4.4.2.19. Curso mais elevado que frequenta ou frequentou.
- 4.4.2.20. Com quem ficam as crianças de 0 (zero) a 9 (nove) anos.
- 4.4.2.21. Frequenta curandeiros ou benzedeiros.
- 4.4.2.22. Tem participação em atividades comunitárias.
- 4.4.2.23. Possui plano de saúde privado.
- 4.4.2.24. Pertence a povo ou comunidade tradicional.
- 4.4.2.25. Orientação sexual.
- 4.4.2.26. Identidade de gênero
- 4.4.2.27. Deficiências.
- 4.4.2.28. Situação de Morador de Rua:
- 4.4.2.29. Período.
- 4.4.2.30. Benefícios.
- 4.4.2.31. Referências familiares.
- 4.4.2.32. Acompanhamento de outras instituições.
- 4.4.2.33. Visitas a familiares.
- 4.4.2.34. Quantas vezes se alimenta ao dia.
- 4.4.2.35. Origem da alimentação.
- 4.4.2.36. Acesso à higiene pessoal.
- 4.4.2.37. Condições / Situações de Saúde Gerais:
- 4.4.2.38. Gestante.
- 4.4.2.39. DUM(Data da última menstruação)
- 4.4.2.40. Gravidez de risco
- 4.4.2.41. Maternidade de referência.
- 4.4.2.42. Situação do peso.
- 4.4.2.43. Fumante.
- 4.4.2.44. Dependente de álcool.
- 4.4.2.45. Dependente de drogas.
- 4.4.2.46. Hipertensão arterial.
- 4.4.2.47. Diabetes.
- 4.4.2.48. AVC.
- 4.4.2.49. Infarto.
- 4.4.2.50. Doenças cardíacas.
- 4.4.2.51. Problemas renais.
- 4.4.2.52. Doenças respiratórias.
- 4.4.2.53. Hanseníase.
- 4.4.2.54. Tuberculose.
- 4.4.2.55. Câncer.
- 4.4.2.56. Internações nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.4.2.57. Problemas de saúde mental.
- 4.4.2.58. Acamado.
- 4.4.2.59. Domiciliado.
- 4.4.2.60. Uso de plantas medicinais.
- 4.4.2.61. Uso de práticas integrativas e complementares.
- 4.4.2.62. Outras condições de saúde.
- 4.4.2.63. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 4.4.2.64. Permitir o registro fotográfico do indivíduo no momento do cadastramento
- 4.4.3. Módulo Móvel ACS –Ficha de Visita Domiciliar - campos mínimos:
 - 4.4.3.1. Num. Do prontuário.
 - 4.4.3.2. Num. Do cartão do SUS.
 - 4.4.3.3. Motivo da visita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

- 4.4.3.4. Acompanhamento.
- 4.4.3.5. Busca ativa.
- 4.4.3.6. Grupos/Acompanhados
- 4.4.3.7. Acompanhamento nutricional
- 4.4.3.8. Peso
- 4.4.3.9. Altura
- 4.4.3.10. Controle Aedes Aegypti
- 4.4.3.11. Sintomas
- 4.4.3.12. Diagnóstico
- 4.4.3.13. Reação quando gestante
- 4.4.3.14. Realização de inspeção domiciliar
- 4.4.3.15. Acompanhamento à gestante
- 4.4.3.16. DUM (Data da Última Menstruação)
- 4.4.3.17. DPP (Data Provável do Parto), calculado automaticamente
- 4.4.3.18. Gravidez de risco
- 4.4.3.19. Registro de consulta pré-natal
- 4.4.3.20. Resultado do exame de sífilis
- 4.4.3.21. Acompanhamento à puérpera
- 4.4.3.22. Confirmação de consulta puerperal
- 4.4.3.23. Acompanhamento ao hipertenso
- 4.4.3.24. Confirmação de pessoa cardíaca
- 4.4.3.25. Acompanhamento da saúde mental
- 4.4.3.26. Pessoa em sofrimento psíquico
- 4.4.3.27. Pessoa em uso crônico de medicamento controlado
- 4.4.3.28. Pessoa que faz acompanhamento no CAPS
- 4.4.3.29. Pessoa que faz tratamento psíquico ou tem problema mental
- 4.4.3.30. Exames
- 4.4.3.31. Acompanhamento Colo de útero
- 4.4.3.32. Data do último exame
- 4.4.3.33. Confirmação da obtenção do resultado do exame
- 4.4.3.34. Acompanhamento Mamografia
- 4.4.3.35. Data do último exame
- 4.4.3.36. Confirmação da obtenção do resultado do exame
- 4.4.3.37. Acompanhamento Próstata
- 4.4.3.38. Data do último exame
- 4.4.3.39. Confirmação da obtenção do resultado do exame
- 4.4.3.40. Vacinação
- 4.4.3.41. Confirmação de aplicação e data das vacinas para crianças, conforme calendário nacional de vacinação vigente.
- 4.4.3.42. Confirmação de aplicação e data das vacinas para gestantes, conforme calendário nacional de vacinação vigente.
- 4.4.3.43. Sinalização de contra-indicações, alergia, imunidade ou falta de vacinas na unidade de saúde.
- 4.4.3.44. Sinalização de necessidade de visita multiprofissional com a descrição do motivo.
- 4.4.3.45. A ficha de Visita Domiciliar deve atender aos requisitos do PMAQ-AB em suas coletas para fins de melhorar os indicadores previstos pelo Ministério da Saúde.
- 4.4.3.46. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 4.4.3.47. Deverá para comprovação da visita ao domicílio, além do georreferenciamento, tornar obrigatório o registro fotográfico, no momento do atendimento domiciliar.
- 4.4.4. Módulo Móvel ACS –Ficha de Atividade Coletiva - campos mínimos:
 - 4.4.4.1. Identificação
 - 4.4.4.2. Data da atividade.
 - 4.4.4.3. Número do cartão SUS do profissional.
 - 4.4.4.4. Atividade (Opção Única)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

- 4.4.4.5. Reunião de Equipe
- 4.4.4.6. Reunião com outras Equipes de Saúde
- 4.4.4.7. Reunião Intersectorial / Conselho Local de Saúde / Controle Social
- 4.4.4.8. Educação em saúde
- 4.4.4.9. Atendimento em Grupo
- 4.4.4.10. Avaliação / Procedimento Coletivo
- 4.4.4.11. Mobilização Social
- 4.4.4.12. Temas para Reunião (Opção Múltipla)
- 4.4.4.13. Questões Administrativas / Funcionamento
- 4.4.4.14. Processos de Trabalho
- 4.4.4.15. Diagnóstico do Território / Monitoramento do Território
- 4.4.4.16. Planejamento / Monitoramento das Ações da Equipe
- 4.4.4.17. Discussão de Caso / Projeto Terapêutico Singular
- 4.4.4.18. Educação Permanente
- 4.4.4.19. Outros
- 4.4.4.20. Público Alvo (Opção Múltipla)
- 4.4.4.21. Comunidade em geral
- 4.4.4.22. Criança 0 a 3 anos
- 4.4.4.23. Criança 4 a 5 anos
- 4.4.4.24. Criança 6 a 11 anos
- 4.4.4.25. Adolescente
- 4.4.4.26. Mulher
- 4.4.4.27. Gestante
- 4.4.4.28. Homem
- 4.4.4.29. Familiares
- 4.4.4.30. Idoso
- 4.4.4.31. Pessoas com Doenças Crônicas
- 4.4.4.32. Usuário de Tabaco
- 4.4.4.33. Usuário de Álcool
- 4.4.4.34. Usuário de Outras Drogas
- 4.4.4.35. Pessoas com Sofrimento ou Transtorno Mental
- 4.4.4.36. Profissional de Educação
- 4.4.4.37. Outros
- 4.4.4.38. Práticas em saúde (opção múltipla)
- 4.4.4.39. Antropometria
- 4.4.4.40. Aplicação tópica de flúor
- 4.4.4.41. Desenvolvimento da Linguagem
- 4.4.4.42. Escovação Dental Supervisionada
- 4.4.4.43. Práticas Corporais / Atividade Física
- 4.4.4.44. Saúde Ocular
- 4.4.4.45. Autocuidado de pessoas com Doenças Crônicas
- 4.4.4.46. Cidadania e Direitos Humanos
- 4.4.4.47. Saúde do Trabalhador
- 4.4.4.48. Dependência Química (Tabaco, Álcool e Outras drogas)
- 4.4.4.49. Envelhecimento (Climatério, Andropausa, etc.)
- 4.4.4.50. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 1
- 4.4.4.51. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 2
- 4.4.4.52. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 3
- 4.4.4.53. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 4
- 4.4.4.54. Saúde Auditiva
- 4.4.4.55. Saúde Ocular
- 4.4.4.56. Verificação da Situação Vacinal
- 4.4.4.57. Outros
- 4.4.4.58. Outro Procedimento Coletivo
- 4.4.4.59. Temas para Saúde (Opção Múltipla)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

- 4.4.4.60. Ações de Combate ao Aedes Aegypti
- 4.4.4.61. Agravos Negligenciados
- 4.4.4.62. Alimentação Saudável
- 4.4.4.63. Autocuidado de pessoas com doenças crônicas
- 4.4.4.64. Cidadania e direitos humanos
- 4.4.4.65. Dependência Química
- 4.4.4.66. Envelhecimento
- 4.4.4.67. Plantas Medicinais / Fitoterapia
- 4.4.4.68. Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz
- 4.4.4.69. Saúde Ambiental
- 4.4.4.70. Saúde Bucal
- 4.4.4.71. Saúde do Trabalhador
- 4.4.4.72. Saúde Mental
- 4.4.4.73. Saúde Sexual e Reprodutiva
- 4.4.4.74. Semana Saúde na Escola
- 4.4.4.75. Outros
- 4.4.4.76. Identificação do Responsável
- 4.4.4.77. Número do cartão do responsável
- 4.4.4.78. Cód. CNES Unidade
- 4.4.4.79. Cód. Equipe (INE)
- 4.4.4.80. Número de participantes
- 4.4.4.81. Número de avaliações alteradas Identificação dos Participantes
- 4.4.4.82. Número do cartão do SUS
- 4.4.4.83. Data de Nascimento
- 4.4.4.84. Peso
- 4.4.4.85. Altura
- 4.4.4.86. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 4.4.4.87. Deverá solicitar no momento do registro da atividade, o registro fotográfico do mesmo, para a comprovação futura da ação.
- 4.4.5. Módulo Móvel –Ficha de Marcadores de Consumo Alimentar - campos mínimos:
 - 4.4.5.1. Identificação do Profissional.
 - 4.4.5.2. Número do cartão SUS do profissional.
 - 4.4.5.3. Cód. CNES UNIDADE.
 - 4.4.5.4. Cód. EQUIPE (INE).
 - 4.4.5.5. CBO.
 - 4.4.5.6. Data.
 - 4.4.5.7. Identificação do Usuário.
 - 4.4.5.8. Número do cartão do SUS.
 - 4.4.5.9. Nome do Cidadão.
 - 4.4.5.10. Data de nascimento.
 - 4.4.5.11. Sexo.
 - 4.4.5.12. Local de Atendimento.
 - 4.4.5.13. Crianças Menores de 6 meses.
 - 4.4.5.14. Questionário de consumo alimentar
 - 4.4.5.15. Crianças de 6 a 23 meses.
 - 4.4.5.16. Questionário de consumo alimentar
 - 4.4.5.17. Crianças com 2 anos ou mais, Adolescentes, Adultos, Gestantes e Idosos
 - 4.4.5.18. Você tem costume de realizar as refeições assistindo TV, mexendo no computador e/ou celular?
 - 4.4.5.19. Quais refeições você faz ao longo do dia?
 - 4.4.5.20. Questionário de consumo alimentar
 - 4.4.5.21. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 4.4.6. Módulo Móvel ACS –Menu de opções campos mínimos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

- 4.4.6.1. Resumo de Atividades
- 4.4.6.2. Total de fichas
- 4.4.6.3. Mês corrente
- 4.4.6.4. Produtividade do ACS
- 4.4.6.5. Detalhamento de famílias visitadas
- 4.4.6.6. Lista de indivíduos separados por grupos prioritários
- 4.4.6.7. Busca Ativa - deve receber as informações da busca ativa do módulo web com as indicações das buscas ativas a realizar
- 4.4.6.8. Mapeamento (Territorialização)
- 4.4.6.9. Equipamentos Sociais
- 4.4.6.10. Vulnerabilidade individuais e coletivas
- 4.4.6.11. Notificação
- 4.4.6.12. Diarreica
- 4.4.6.13. Nascido Vivo
- 4.4.6.14. Óbito
- 4.4.6.15. Mudança de território
- 4.4.7. Módulo Móvel ACS – Resumo do Indivíduo Cadastrado - campos mínimos:
 - 4.4.7.1. Curva de Crescimento (idade x peso) de 0 a 5 anos
 - 4.4.7.2. Identificação de grupo prioritário:
 - 4.4.7.3. Grupos prioritários
 - 4.4.7.4. Gestante
 - 4.4.7.5. Criança
 - 4.4.7.6. Idoso
 - 4.4.7.7. Hipertensos
 - 4.4.7.8. Diabéticos
 - 4.4.7.9. Tuberculosos
 - 4.4.7.10. Câncer
 - 4.4.7.11. Hanseníase
 - 4.4.7.12. Acamado
 - 4.4.7.13. Cartão de Vacinação Vigente, com registro das vacinas de acordo com os status abaixo:
 - 4.4.7.14. Aplicada ou Pendente
 - 4.4.7.15. Imune
 - 4.4.7.16. Alérgico
 - 4.4.7.17. Contra-Indicação
 - 4.4.7.18. Sem vacina no posto
 - 4.4.7.19. Fora do Prazo
 - 4.4.7.20. Não é área de risco
 - 4.4.7.21. O aplicativo deverá possuir a opção de enquetes personalizadas a serem criadas no módulo de retaguarda (Módulo WEB/Monitoramento) e sincronizadas com o aplicativo móvel para realização de pesquisas de campo de interesse do município.
- 4.4.8. Módulo Móvel ACE – Ficha Dengue - campos mínimos:
 - 4.4.8.1. Data da atividade
 - 4.4.8.2. Número do cartão SUS do profissional.
 - 4.4.8.3. localidades;
 - 4.4.8.4. áreas;
 - 4.4.8.5. agentes de endemias,
 - 4.4.8.6. supervisores;
 - 4.4.8.7. Deverá conter todas as informações de todos os formulários específicos do Programa de Controle da Dengue como:
 - 4.4.8.8. Registro diário de serviço antivetorial;
 - 4.4.8.9. Boletim de campo e de laboratório do LIRAA ;
 - 4.4.8.10. Resumo semanal antivetorial;
 - 4.4.8.11. Resumo de laboratório; Resumo semanal LIRAA;
 - 4.4.8.12. Boletim de reconhecimento geográfico;
 - 4.4.8.13. Resumo de Reconhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

- 4.4.8.14. Boletim de inspeção e controle de difícil acesso;
- 4.4.8.15. Boletim de casas pendentes e boletins de supervisão direta e indireta;
- 4.4.8.16. Deverá ainda constar o tipo de atividade desenvolvida pelo agente:
- 4.4.8.17. LI (levantamento de índice);
- 4.4.8.18. LI + T (Levantamento de índice e tratamento);
- 4.4.8.19. T (tratamento)PPE (pesquisa em pontos estratégicos);
- 4.4.8.20. Pesquisa LIRAA (levantamento de índice rápido para o Aedes aegypti);
- 4.4.8.21. Reunião;
- 4.4.8.22. Capacitação.
- 4.4.8.23. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 4.4.9. Módulo MóBILE ACE - Ficha Doença de Chagas - campos mínimos:
 - 4.4.9.1. Cadastro
 - 4.4.9.2. Data da atividade
 - 4.4.9.3. Número do cartão SUS do profissional.
 - 4.4.9.4. localidades;
 - 4.4.9.5. áreas ,
 - 4.4.9.6. micro áreas ;
 - 4.4.9.7. agentes de endemias,
 - 4.4.9.8. supervisores;
 - 4.4.9.9. Deverá conter todas as informações de todos os formulários específicos do Programa de Controle da Doença de Chagas:
 - 4.4.9.10. Formulário diário de atividades, com dados para pesquisa e borrifacão dos imóveis;
 - 4.4.9.11. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 4.4.10. Módulo MóBILE ACE - Ficha Leishmanioses - campos mínimos
 - 4.4.10.1. Cadastro
 - 4.4.10.2. Data da atividade
 - 4.4.10.3. Número do cartão SUS do profissional.
 - 4.4.10.4. localidades;
 - 4.4.10.5. áreas ,
 - 4.4.10.6. micro áreas ;
 - 4.4.10.7. agentes de endemias,
 - 4.4.10.8. supervisores;
 - 4.4.10.9. Deverá conter todas as informações de todos os formulários específicos do Programa de Controle das Leishmanioses:
 - 4.4.10.10. Formulário diário de atividades,
 - 4.4.10.11. Registro da coleta e exame de amostras de sangue canino,
 - 4.4.10.12. Boletim de borrifacão dos imóveis positivos;
 - 4.4.10.13. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão
- 4.4.11. Módulo WEB -Relatório/Monitoramento - campos mínimos:
 - 4.4.11.1. Este Módulo deverá ter sido desenvolvido com o uso de tecnologia "web", com a finalidade de permitir aos usuários do sistema, principalmente aos gestores, a utilização das informações coletadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias. Possibilitando a produção de mapas, gráficos, consultas e relatórios, através dos quais poderão ser obtidas visões sintéticas e analíticas da saúde pública no Município. Para tal, deverá apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - 4.4.11.2. Filtrar as informações sobre domicílios e indivíduos, possibilitando a organização das informações de acordo com os critérios desejados pelos gestores e o acesso a mapas com a localização geográfica dessas informações.
 - 4.4.11.3. Restringir o acesso a áreas e equipes de abrangência de cada Unidades Básica de Saúde.
 - 4.4.11.4. Permitir a geração e exibição de indicadores sobre as unidades de saúde, vulnerabilidades, agentes cadastrados, cadastros domiciliares e cadastros individuais.
 - 4.4.11.5. Os relatórios, mapas e gráficos produzidos deverão ser imprimíveis.
 - 4.4.11.6. Permitir a criação e manutenção dos seguintes cadastros básicos e auxiliares do Sistema:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

- 4.4.11.7. Unidades de saúde e Usuários.Com esse Módulo deverá ser possível a produção de, pelo menos, os seguintes conjuntos de informações:
- 4.4.12. Painel de Controle com Gráficos de Análises:
- 4.4.12.1. O Sistema deverá conter um Painel de Controle através do qual os dados poderão ser filtrados e consolidados, para gerar gráficos, relatórios, consultas e cálculo de indicadores (determinados pela gestão). Através desse Painel deverá ser possível a obtenção das seguintes informações:
- 4.4.12.2. Resumo das quantidades coletadas de Domicílios, Individuos, Visitas e demais fichas previstas pelo Ministério da Saúde para uso da Secretaria Municipal de Saúde na Atenção Básica.
- 4.4.12.3. Mapa georreferenciado das Unidades de Saúde do Município;
- 4.4.12.4. Produção dos Agentes Comunitários de Saúde.
- 4.4.12.5. Análise detalhada dos dados das fichas domiciliares coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.
- 4.4.12.6. Análise detalhada dos dados das fichas individuais coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.
- 4.4.12.7. Análise simplificada dos dados das fichas domiciliares e individuais.
- 4.4.12.8. Fichas domiciliares, individuais, atividades coletivas, marcadores de consumo e de visitas domiciliares.
- 4.4.12.9. Reuniões e atividades educativas realizadas. Contendo os principais indicadores e análises da saúde, conforme necessidade da gestão;
- 4.4.12.10. Todas as informações relevantes sobre o cadastro domiciliar e individual, mapeando doenças crônicas coletadas pelas ACS (agentes comunitários) e demais dados da visita domiciliar.
- 4.4.13. Relatórios/Gráficos:
- 4.4.13.1. Produção dos ACS - Este gráfico ou relatório deverá exibir dados da produção dos Agentes Comunitários de Saúde em um determinado período, relacionando todas as atividades de coleta executadas pelos mesmos, devidamente identificadas e contendo:
- 4.4.13.2. Data.
- 4.4.13.3. Hora.
- 4.4.13.4. Local.
- 4.4.13.5. Atividade executada (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita, Atividade Coletiva e demais fichas/módulos conforme necessidade da gestão).
- 4.4.13.6. Deverá possibilitar o conhecimento da produção dos ACS por períodos, e a análise do tempo dedicado pelos mesmos às atividades de campo.
- 4.4.14. Produção dos ACE:
- 4.4.14.1. DENGUE: Individual por agente; por localidade trabalhada; com indicadores entomológicos (IIP –índice de infestação predial para o Aedes aegypti, com mapeamento das áreas de risco) e índice de recipientes; índice de casas fechadas, percentual de cobertura de imóveis trabalhados; consumo de larvicida e inseticida.
- 4.4.14.2. CHAGAS: Deverá ainda emitir relatórios: com Localidades trabalhadas; índice de infestação de triatomíneos, percentual de cobertura de imóveis, quantitativo de casas pesquisadas e borrifadas, consumo de inseticida, etc.
- 4.4.14.3. LEISHMANIOSES: Deverá ainda emitir relatórios : com Localidades trabalhadas; índice cães infectados, percentual de cobertura de imóveis, consumo de inseticida, etc.
- 4.4.15. Análise Detalhada dos dados das Fichas Domiciliares e Individuais:
- 4.4.15.1. O Sistema deverá gerar gráficos e relatórios de qualquer grupo da Ficha Domiciliar ou da Ficha Individual, permitindo assim, a análise detalhada dessas informações. Deverá possibilitar também, a filtragem dos dados por Área e Micro-Área, e a geração de relatórios analíticos diretamente a partir dos gráficos.
- 4.4.16. Fichas / Relatórios:
- 4.4.16.1. Os relatórios gerados com os dados individualizados das Fichas do e-SUS deverão ser emitidos no formato exigido pelo Ministério da Saúde, inclusive com a assinatura coletada em campo, quando a mesma existir.
- 4.4.17. Controle de Vulnerabilidades (Individuais e Coletivas):
- 4.4.17.1. O Sistema deverá permitir também que possa ser emitido um relatório que contenha, além das informações sobre as mesmas, os dados dos responsáveis pelo seu registro. Para administrar as Vulnerabilidades, os gestores deverão ainda ter acesso, às seguintes funcionalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

4.4.17.2. Deverá ser possível que criem seus próprios critérios de vulnerabilidades consideradas de risco à saúde do indivíduo e risco coletivo.

4.4.18. Relatórios Personalizados:

4.4.18.1. Os gestores deverão dispor de ferramentas para criar os seus próprios relatórios, independente do fornecedor do Sistema.

4.4.18.2. A partir dos dados das pesquisas o Sistema deverá permitir a geração de gráficos e relatórios, exibindo os seus resultados total ou parcialmente.

4.4.19. Mapa da Cidade:

4.4.19.1. O Sistema deverá permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do Street View do Google, onde estarão marcados os locais das informações coletadas em campo através de visitas, (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita Domiciliar, Atividade Coletiva e demais fichas/módulos conforme necessidade da gestão). Esse Mapa deverá estar preparado para a aplicação de filtros, permitindo combinações dos dados para obtenção de informações georeferenciadas. O Sistema deverá possibilitar também que, nos pontos mostrados no mapa, sejam exibidas informações sobre a ficha coletada. Além de mostrar esses dados, o Sistema deverá permitir ainda, que ao clicar num indivíduo ou num domicílio, seja exibida a ficha completa do mesmo, de acordo com o padrão adotado pelo e-SUS.

4.4.20. Mapa de Cobertura:

4.4.20.1. O Sistema deverá permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do Street View do Google, onde estarão marcados os domicílios já cadastrados no município. Além de mostrar esses dados, o Sistema deverá mostrar ainda onde estão localizadas as unidades básicas de saúde e permitir ainda, que ao clicar numa delas seja exibido informações sobre a mesma.

4.4.21. Análise de Produtividade:

4.4.21.1. Este Módulo deverá permitir que os gestores possam dispor de informações sintéticas e analíticas sobre a produção dos ACS, de forma datada, com o horário das visitas realizadas, e o georeferenciamento das atividades desempenhadas no território, garantindo assim, a possibilidade de traçar as rotas dos ACS em suas microáreas, bem como o seu monitoramento. Os relatórios deverão ser personalizados conforme necessidade da gestão.

4.4.22. Gestão dos Indivíduos

4.4.22.1. Este módulo deverá permitir a pesquisa de qualquer indivíduo cadastrado na base de dados do sistema, mostrando os mesmo, organizados em forma de núcleo familiar, permitindo ainda o acesso fácil às fichas cadastrais dos indivíduos e domicílio, bem como as visitas individualizadas de cada membro da família.

4.4.23. Gestão de Pesquisas

4.4.23.1. Este módulo deverá permitir a criação de pesquisas e enquetes a serem enviadas/sincronizadas para os dispositivos móveis podendo cada pergunta ser criada da seguinte forma:

4.4.23.2. Poderão ser criadas perguntas do tipo: campo aberto, data, múltipla escolha, única escolha, com opção de personalizar o texto da pergunta.

4.4.23.3. Para cada pergunta criada, deverá ser permitido a escolha do público alvo (a quem se destina a pergunta), prevendo os seguintes filtros: (Todos, Faixa de Idade, Condicionalidade de Saúde, Localidade.

4.4.23.4. Deverão ser gerados relatórios com o resultado das pesquisas, contendo todos os dados coletados.

4.4.24. Módulo WEB - Acompanhamento dos indicadores do PMAQ - campos mínimos:

4.4.24.1. Territorialização avançada: com a otimização das ferramentas de georeferenciamento associadas à coleta e dados de saúde dos usuários, deverá ser possível além da definição das fronteiras de atendimento localizar no território os agravos ou eventos relevantes ao conhecimento do ACS, da equipe e da comunidade. Gerar mapas localizando em território os agravos orientados como prioritários pelo PMAQ, equipamentos sociais, determinantes sociais de saúde, áreas de risco, mortalidade materna e infantil, e doenças negligenciadas.

4.4.24.2. Sala de situação: com a consolidação dos dados coletados pelos ACS nas fichas do ESUS-AB, deverá ser possível montar tabelas e gráficos que demonstrem o padrão sócio-epidemiológico da área adscrita, que deve constituir ferramenta de constante apropriação do ACS e da equipe.

4.4.24.3. Módulo de indicadores do PMAQ: elaborar de forma instantânea de relatórios sobre a situação de saúde de grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde para o componente PMAQ - a saber, DCNT (Doenças Crônicas Não Transmissíveis), Saúde da Criança, Pré natal e Puerpério, Prevenção dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

Cânceres de Colo de Útero e Mama, Hanseníase, Tuberculose, Planejamento Familiar/Reprodutivo, Doenças transmitidas pelo Aedes aegypti, pessoas em sofrimento psíquico, uso e abuso de álcool e outras drogas, pessoas com deficiência, Programa Bolsa Família, pessoas acamadas e domiciliadas, população rural, indígena ou comunidades tradicionais. Estes relatórios incluem filtros, alertas e mecanismos de ordenamento que auxiliam o enfermeiro supervisor ou o responsável pelo PMAQ na equipe a identificação de usuários com acompanhamentos, exames ou consultas atrasadas, além de permitir a organização de busca ativa.

4.4.24.4. Busca ativa: a partir dos relatórios, filtros, ordenamentos e alertas, deverá ser possível selecionar usuários e elaborar convocações de usuários à unidade de saúde (busca ativa) para consulta ou atividade elaborada pela equipe, ficando disponível ao ACS para chamamento por períodos e intervalos determinados pelo enfermeiro supervisor. Esse módulo deverá sincronizar com o módulo mobile do ACS, enviando a busca ativa dos indivíduos separadamente por micro-área.

4.4.24.5. Mostrar controle estatístico de índices do PMAQ: monitoramento em tempo real de sincronização, em curto, médio e longo prazo dos acompanhamentos (visitas domiciliares) realizados pelos ACS tanto para o enfermeiro supervisor da Equipe de Saúde da Família, quanto para gestão municipal. Os prazos de monitoramento disponibilizados são mensal e anual, podendo haver customização dos prazos de monitoramento pela gestão local.

4.4.24.6. Os acompanhamentos e relatórios são elaborados de acordo com os parâmetros (faixa etária, periodicidade de consultas e visitas domiciliares, critérios de risco) definidos pelo Ministério da Saúde em seus Cadernos de Atenção Básica, Normas Técnicas e Portarias. Consideram a especificidade de cada população em sua necessidade de saúde (linha de cuidado) e constituem ferramentas de apoio à decisão, apoiando o ACS na orientação correta e oportuna ao usuário, assim como permitindo à gestão local e municipal obter a real situação de saúde de sua população e sua situação em relação aos resultados esperados, pactuados ou definidos pelo Ministério da Saúde.

5- Implantação

5.1 - Os serviços de implantação, que incluem a instalação do software, o treinamento da equipe técnica e a configuração dos dispositivos móveis devem ser iniciados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, e devem ser concluídos dentro do cronograma que deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato.

5.2 - Antes do início da instalação, deverá ser realizada uma reunião para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da contratada e da contratante. Nessa oportunidade, a contratada deverá apresentar o planejamento para realização do serviço de instalação da solução e o plano apresentado deverá ser aprovado pela contratante.

5.3 A Secretaria Municipal de Saúde indicará um dos servidores do Município para responder pela gerência executiva do projeto. Entretanto, a responsabilidade pela implantação do Sistema será da licitante vencedora, que deverá apresentar um dos seus consultores para conduzir e responder tecnicamente por todo o processo.

5.4 - Após notificação da contratada acerca do término da implantação do Sistema, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para confirmar a aceitação do serviço.

6 -Exigência de amostra

6.2 A comprovação do atendimento dos itens acima descritos deverá ser através de TESTE DE CONFORMIDADE realizado pela equipe técnica do Município. Este teste será feito após a abertura dos envelopes e tendo o ganhador definido na fase de lance.

6.3 A não realização da apresentação da amostra, desclassificará a proposta de preços.

6.4 O tablet usado no teste deverá ser o mesmo equipamento que será entregue ao município por comodato.

6.5 A empresa vencedora na fase da proposta de preço fará imediatamente após a fase de lance a amostra das funcionalidades do sistema.

6.6 A licitante detentora da melhor proposta será convocada para apresentar amostra da solução de TI ofertada para atender ao objeto licitado. Essa amostra será examinada e avaliada por comissão de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

6.7 A empresa ganhadora deverá atender todos os requisitos solicitados no teste.

6.8 A empresa ganhadora na fase de lance deverá instalar sistema móvel em Tablet, baixando o mesmo do site do Play Store (Google Play) e configurando com os dados de um profissional do município.

6.9 Após instalação do sistema, o técnico da empresa importará o arquivo com extensão XML (CNES) da versão 3.0 ou a mais atual e vigente do Ministério da Saúde para os sistemas voltados para Atenção Básica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

disponibilizado pela equipe técnica do município para permitir assim, importação no PEC de gestão municipal e demais sistemas, respectivamente.

6.10 A apresentação deverá ocorrer com utilização do Tablet, para sistemas móveis e utilização de notebook para sistemas web, contudo deverá ser exibido através do projetor multimídia para permitir a visualização de todos os integrantes da equipe técnica.

7 Prazo

7.2 O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado no tocante ao suporte técnico e evolução tecnológica, por iguais períodos de acordo com a legislação vigente.

8 Qualificação técnica

8.2 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Acompanhado de Notas fiscais e ou Contrato do mesmo órgão assim apresentado no atestado preferencialmente.

8.3 Declaração firmada pela empresa licitante das indicações das instalações, aparelhamento e equipe técnica adequada a ser instalada na sede da contratante disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos ora licitados;

8.4 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em Engenharia da Computação e/ou Análise de Sistemas e/ou Ciência da Computação que ateste e seja o responsável técnico pelo projeto do software, objeto deste termo e que mantenha testes de conformidade em acordo com o dicionário de dados do ministério da saúde para exportação dos dados para o próprio Ministério da Saúde.

9. Treinamento e Capacitação

9.1 - Sistema Móvel e Desktop ou WEB – Os serviços de implantação só serão considerados concluídos quando a equipe técnica estiver treinada e todas as funcionalidades exigidas neste termo de Referência estiverem funcionando corretamente.

10. Licença de uso do modulo mobile

10.1 Os serviços de implantação, que incluem a instalação do software, o treinamento da equipe técnica e a configuração dos dispositivos desktops devem ser iniciados após conclusão e efetivação na utilização plena do sistema móvel.

11. Licença de uso do modulo web

11.1 A implantação iniciará com sistema móvel, priorizando realização dos cadastros dos munícipes do município.

12. Treinamento

12.1 - A contratada poderá oferecer treinamentos do Sistema para os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias, profissionais de saúde indicados pela gestão, para os gestores, coordenadores e para os técnicos de TI indicados pelo Município, capacitando cada grupo de usuários e/ou técnicos, para o desempenho das funções que são da sua competência na operação do Sistema.

12.2 Todos os recursos, materiais e local necessário para o treinamento serão por conta da Contratante.

12.3 As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, alimentação serão por conta da contratante.

12.4 A Contratante resguardar-se-á o direito de adquirir, acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à Contratada, sem ônus para a Contratante, ministrar o devido reforço.

12.5 Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá providenciar alterações no programa de treinamento, incluindo recursos, instrutores, conteúdo, etc.

12.6 Os treinamentos poderão ser licitados em conformidade com a Legislação em vigor;

13 Manutenção e suporte técnico

13.1 Deverão ser oferecidos serviços de Manutenção e Suporte Técnico, que assegurem o perfeito funcionamento do Sistema, e a sua evolução e adequação às exigências legais. Estes serviços deverão ser prestados em horário comercial, entre 08h00 e 18h00. Sempre que forem solicitados pelo Município, por todo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

o período de vigência do Contrato, a partir do aceite definitivo da implantação do Sistema.

13.2 A Manutenção ofertada pela contratada deverá permitir a correção de falhas que eventualmente sejam apresentadas pelo Sistema, o fornecimento de novas versões do aplicativo mobile, e o desenvolvimento de adequações exigidas por eventuais mudanças na legislação. O Suporte Técnico quando necessário deverá ser presencial, a contratada poderá disponibilizar um técnico para dar apoio de suporte in loco, ao sistema.

13.3 A contratante proverá meios de acesso à sua infraestrutura de TI, para a prestação de suporte técnico remoto, via telefone ou presencial. Para fazer uso desse acesso, a contratada e a sua equipe técnica deverão se comprometer a seguir as normas de segurança da informação da contratante. O acesso remoto pela contratada pode ser auditado e monitorado pela contratante.

14 Personalizações

14.1 Serão permitidas todos os tipos de personalizações no Sistema, sempre no âmbito da gestão da saúde especificamente na área de atenção básica, inserção de novos campos, de campos complementares e módulos sem custo adicional, conforme necessidade da gestão, para adequar as funcionalidades já existentes no Sistema às necessidades expressas neste Termo de Referência.

15. Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

15.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

15.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

15.6. A CONTRATADA é obrigada a facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato que a Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus, considerar imperfeitos;

15.7. A CONTRATADA é obrigada a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

15.8. A CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;

15.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;

15.9.1. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes;

15.10. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.

15.11. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, salvo as situações aceitas pela CONTRATANTE, a seu critério, objetivando a melhor administração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

16. Das Obrigações da Contratada

16.1. A CONTRATADA se obriga, além das disposições contidas neste Termo de Referência a:

16.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

16.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração do Contrato, podendo a CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo;

16.1.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais, decorrentes da execução do Contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a execução do objeto do contrato;

16.1.4. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros;

16.1.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do Contrato não transferem a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

16.1.6. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

16.1.7. Independente da fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por toda execução dos serviços/fornecimento dos produtos, com supervisão do contratante;

16.1.8. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

16.1.9. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando a CONTRATANTE de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

16.1.10. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.11. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas a CONTRATANTE;

16.1.12. É vedado à CONTRATADA:

16.1.12.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

16.1.12.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

16.1.12.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do contratante.

17. Das Obrigações do Contratante

17.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos da entrega dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

17.2. Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;

17.3. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

17.4. Emitir a Autorização de fornecimento para execução do objeto pela CONTRATADA, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

17.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

17.6. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

17.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

17.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. Das Sanções Administrativas

18.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

18.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

18.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

18.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

18.2.3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

18.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;

18.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

18.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

18.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

18.4.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;

18.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

18.4.4. Não mantiver a proposta;

18.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

18.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

18.4.7. Cometer fraude fiscal;

18.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

18.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

8.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

19. Da Fiscalização

19.1. Compete ao órgão contratante autorizar o fornecimento e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual será realizado pela contratada, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos, condições e local estabelecidos neste edital, na proposta e nas disposições contratuais.

19.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

19.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;

19.4. À Fiscalização compete o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o contrato;

19.5. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como todas as instruções da Fiscalização a CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico;

19.6. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização;

19.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;

19.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos;

19.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento do fornecimento, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

20. Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

20.1. Pagamento será realizado mensalmente, mediante o atesto específico na Nota Fiscal acompanhada do termo de aceite ao cumprimento de todos o encargos assumidos, referente a parcela do serviço prestado.

20.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, por processo legal e em até 30 dias da sua abertura, após a devida comprovação da entrega dos materiais (insumos).

20.3. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

20.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

20.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

21. Da Garantia

21.1. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregue com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo.

21.2. Serão observados os prazos de validade e garantia indicados pelos fabricantes, sendo que a garantia deverá obedecer o período mínimo quando estabelecido na especificação do objeto, conforme o item 3 deste termo de referência.

21.2.1. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

22. Do tratamento jurídico diferenciado dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/06)

22.1. Na presente licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos da Lei complementar nº 155/20166, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

22.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

22.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item **12.2**, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.4. Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, será facultado à Comissão de Licitação declarar vencedor do certame o licitante, efetivamente habilitado, que tenha apresentado a melhor proposta, ou revogar a licitação.

22.5. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

22.5.1. Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

22.5.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor, exequível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

22.5.2.1 O direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

22.5.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.

22.5.4. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

22.5.5. O disposto neste item **12.5.** somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

**ANEXO II – MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO COM O DEVIDO
OBJETO A SER LICITADO**

**MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS COM O DEVIDO OBJETO
LICITADO**

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL/HORAS	PERÍODO EM MESES	VALOR TOTAL
01	Implantação do Sistema WEB de Gestão dos Atendimentos da Atenção Básica.	Serviço	R\$ _____	211	Parcela Única	-	R\$ _____
02	Licença de uso mensal e suporte técnico (help desk) do Sistema WEB de Gestão dos Atendimentos da Atenção Básica.	Serviço	R\$ _____	211	R\$ _____ Valor Mensal	12 meses	R\$ _____
03	Instalação da Plataforma Tecnológica e preparação de até 211 dispositivos móveis necessários para o módulo móvel de Agente Comunitário (ACS).	Serviço	R\$ _____	211	Parcela Única	-	R\$ _____
04	Licença de uso mensal e suporte técnico (help desk) do módulo móvel de Agente Comunitário (ACS) para até 211 equipamentos tablet em comodato.	Serviço	R\$ _____	211	R\$ _____ Valor Mensal	12 meses	R\$ _____
05	Instalação da Plataforma Tecnológica e preparação dos dispositivos móveis que são necessários para o módulo móvel de Agente de Combate a Endemias (ACE).	Serviço	R\$ _____	211	Parcela Única	-	R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

06	Licença de uso e suporte técnico (help desk) do módulo móvel de Agente de Combate a Endemias (ACE). Equipamentos tablet em comodato.	Serviço	R\$ _____	211	R\$ _____ Valor Mensal	12 meses	R\$ _____
07	Banco de horas para Treinamento de usuários e Suporte Técnico presencial.	Serviço	R\$ _____	500	R\$ _____ Valor total de horas	--	R\$ _____
08	Banco de horas para customizações no Sistema WEB de Gestão dos Atendimentos da Atenção Básica nos Módulos Mobile de : Agente Comunitário (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), visando atender necessidades específicas da Secretaria de Saúde de Ilhéus.	Serviço	R\$ _____	300	R\$ _____ Valor total de horas	--	R\$ _____
VALOR GLOBAL ANUAL							R\$ _____

Ilhéus ____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Obs.: Para efeito de julgamento, será considerada a disputa pelo valor global anual do lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número XXX/XXXX
-------------------------	--------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Ilhéus ____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

ANEXO IV - MODELO DE PROVA HABILITAÇÃO - PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número XXX/XXXX
---	--------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei federal 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ilhéus ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo N°: ____/201x

Pregão Eletrônico N°: ____/201x

O Município de Ilhéus, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:, localizada à, n.º, Bairro:, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal,, portador da carteira de Identidade n.º: CPF:, residente e domiciliado à, n.º, CEP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, CNPJ n.º, localizada, n.º, CEP:, neste instrumento representado (a) por seu (sua) Representante Legal, Sr(a), portador da Carteira de Identidade n.º: CPF:, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de saúde Municipal de Ilhéus-Ba. de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I), que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

Cláusula Segunda - Pressupostos Jurídicos e Administrativos

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo n.º /2018, na modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/201x, do dia ____/____/201x, julgado em ____/____/201x e homologado em ____/____/201x, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Cláusula Terceira - Da Vinculação

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

Cláusula Quarta - Dos Preços

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

Itens	Especificações	Quantitativos	Preço Unitário	Preço Total

4.2. Estima-se para o contrato o valor global de R\$

4.3. Os preços ofertados deverão ser na condição de preço a vista para pagamento, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura.

4.4. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;

Cláusula Quinta - Da Vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses da data da sua assinatura.

Cláusula Sexta - Do prazo de Fornecimento

6.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da contratada e será procedida de acordo com as necessidades da contratante que fixará o fornecimento necessário e o prazo de execução do objeto através de Ordem de Fornecimento.

Cláusula Sétima - Das Condições de Fornecimento e Pagamento

7.1. A entrega objeto deste contrato deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da AF – Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, desde que em conformidade com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência.

7.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco da contratada e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

7.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória do objeto contratual correspondente e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

7.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões);

7.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

7.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

7.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.3.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

7.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando a contratante, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

7.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta da contratada, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

7.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo contratante a contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

7.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem o fornecimento do objeto contratual.

Cláusula Oitava - Do Recebimento

8.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento do objeto.

8.2. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

8.3. A contratante reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

8.4. A eventual aceitação do objeto por parte da Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva da Contratada.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada

9.1. A contratada se obriga, além das disposições contidas neste Contrato e Termo de Referência a:

9.1.1. A contratada obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

9.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração do Contrato, podendo o contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.1.3. A contratada é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução do Contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos do objeto do contrato.

9.1.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

9.1.5. A inadimplência da contratada com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do Contrato não transferem ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.6. A contratada obrigará-se a desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

9.1.7. Independente da fiscalização do contratante, a contratada será responsável por toda execução do fornecimento, com supervisão do contratante.

9.1.8. Cabe à contratada permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9.1.9. A contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o contratante de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

9.1.10. Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.11. É responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

9.1.12. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao contratante.

9.1.13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.15. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.

9.1.16. Os produtos deverão ter a validade de no mínimo 12 meses.

9.1.18. É vedado à contratada:

9.1.18.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do contratante, durante a vigência do Contrato;

9.1.18.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do contratante;

9.1.18.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do contratante.

Cláusula Décima - Das Obrigações do Contratante

10.1. Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

- 10.2. Credenciar, por escrito, junto à contratada, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;
- 10.3. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;
- 10.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do trabado contrato da contratada, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- 10.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 10.6. Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 10.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 10.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Décima Primeira - Das Alterações

- 11.1. Este Contrato poderá sofrer alterações, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda - Do Reajustamento e Revisão

- 12.1. Os valores ofertados serão fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.
- 12.2. Proceder-se-á a revisão contratual, em caso de superveniência das situações estipuladas pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

- 13.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.
- 13.2. O contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 13.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/1993, não cabe à contratada o direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima Quarta - Das Sanções Administrativas

- 14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:
 - 14.1.1. Advertência por escrito;
 - 14.1.2. Multa, nos seguintes termos:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - 14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;
 - 14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.
- 14.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

- 14.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 14.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;
- 14.2.3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- 14.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;
- 14.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;
- 14.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;
- 14.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:
 - 14.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - 14.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 14.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 14.4.4. Não manter a proposta;
 - 14.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
 - 14.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.4.7. Cometer fraude fiscal;
 - 14.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 14.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
- 14.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

Cláusula Décima Quinta - Da Fiscalização

- 15.1. Compete ao órgão contratante, autorizar o fornecimento e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pela Contratada no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições do presente Termo de Referência, a proposta e as disposições contratuais, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.
- 15.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 15.3. A Contratante far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 15.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o contrato.
- 15.5. Toda troca de informações e correspondências entre a Contratante e a Contratada, bem como todas as instruções da Fiscalização a Contratada, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.
- 15.6. Todos os expedientes escritos da Contratada, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.
- 15.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Contratante, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.
- 15.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria contratada, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.
- 15.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento do fornecimento, e no desconto das faturas das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.
- 15.10. Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato ... **[Obs.: deve ser indicado o(s) nome(s) e cadastro(s) respectivos do(s) servidor(es)].**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

Cláusula Décima Sexta - Da Subcontratação

16.1. A contratada não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste Edital, sem prévia autorização do contratante, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

16.2. A autorização de subcontratação concedida pelo contratante não eximirá a contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Da Dotação Orçamentária

17.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), tendo em vista as diversas demandas deste Município:

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação

18.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

Cláusula Décima Nona - Das Disposições Finais

19.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 no que for pertinente, além do Decreto Local.

Cláusula Vigésima - Do Foro

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus-Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

20.2. E por estarem ajustadas, firmam este Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL

**DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Em cumprimento à cláusula **4.1.2.1 da DISPOSIÇÕES GERAIS** do instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

() Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal.**

[ou]

() **Haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Ilhéus, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

ANEXO VII - MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, forneceu a esta instituição os materiais abaixo referidos, atendendo
integralmente as especificações contratadas quanto ao prazo de entrega, quantidade e qualidade,
inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam o fornecimento.

Especificação	Quantidade	Prazo de entrega

Ilhéus, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Modalidade de Licitação	Número XXX/XXXX
-------------------------	--------------------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso III do art. 30 da Lei federal nº 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Ilhéus, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaro, em observância à segunda parte do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

ANEXO X- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Em cumprimento do art. 4º, VII, da Lei federal nº 10.520/02, e em face do quanto disposto no art. 95, e no art. 87, IV, da Lei federal nº 8.666/93, declaramos:

() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**.

[ou]

**[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte
beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]**

() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal.

Ilhéus, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de **microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de **empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Ilhéus, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA